

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000404/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/03/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009685/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.000770/2012-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2012

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

E

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINCOR, CNPJ n. 82.666.165/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR RODERS;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber salário inferior ao aqui especificado:

- a) Pessoal de portaria, limpeza, contínuos e assemelhados: **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**;
- b) Auxiliar administrativo, financeiro, escritório: **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**;
- c) Auxiliar técnico: **R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir do dia 01 de Janeiro de 2012, as empresas integrantes da Categoria Econômica estabelecidas na região sob jurisdição do Sindicato de Empregados acima mencionado, aqui representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, corrigirão os salários de seus empregados em 01/01/2012 pela aplicação do fator correspondente a variação integral do índice apurado pelo INPC/IBGE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Parágrafo Primeiro:-** Na aplicação do percentual previsto no "caput" desta cláusula, as Empresas têm como cumpridas as exigências referentes aos reajustes e adiantamentos salariais de Janeiro de 2011, bem como as exigências de toda e qualquer lei que trata de reajustes, aumentos e antecipações salariais, em especial as Leis Nº 8.542/92 e 8.700/93

**Parágrafo Segundo:-** Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensadas todas as antecipações, aumentos, abonos e reajustes, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante da majoração da jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:-** Para os empregados admitidos após o dia 01 de Janeiro de 2011, o reajuste de que trata o "caput" desta cláusula será proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto:-** Para os empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte variável, o percentual mencionado no "caput" desta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa, garantindo-lhe um salário fixo, no mínimo, igual ao salário normativo de sua função.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas descontarão da remuneração dos empregados associados, as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do Sindicato e outras despesas conseqüentes de promoções do órgão de classe, desde que tais descontos sejam autorizados, por escrito, pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

**Parágrafo Único:-** Desde que devidamente autorizada pelo empregado, a empresa poderá descontar na folha de pagamento do associado ou não associado, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimo pessoal, vales, e o que mais for acordado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para**

## **cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual do empregado de menor salário na função, desconsiderando-se as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO TEMPORÁRIO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

**Parágrafo Único:-** A gratificação mencionada no "caput" desta cláusula não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Em tais comprovantes deverá constar a identificação do empregador e do empregado.

**Parágrafo Único:-** No referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do FGTS devida à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei Nº 8.033 de 11/05/90.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, conforme estabelece a Lei nº 4.749.

## **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BONIFICAÇÃO PARA APOSENTADO**

Aos empregados desligados definitivamente por aposentadoria, será paga uma bonificação equivalente ao seu último salário nominal, desde que, cumulativamente, tenham completado 20 (vinte) anos de serviços prestados à mesma empresa e tenham completado 29 (vinte e nove) anos para funcionários do sexo masculino e 24 anos para funcionários do sexo feminino de contribuição ao INSS, assim como aos que tenham completado 28 (vinte e oito) anos para empregados do sexo masculino e 23 (vinte e três) anos para empregados do sexo feminino, de serviços prestados à mesma

empresa.

**Parágrafo Único:-** As empresas que já concedem benefício igual ou maior ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)** mensais a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:-** Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior, como adicional por tempo de serviço.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO**

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS, devidamente avaliado pelo médico da empresa, fica assegurado ao empregado uma complementação do valor do benefício previdenciário até o salário a que faria jus se estivesse em atividade.

**Parágrafo Primeiro:-** A concessão da complementação prevista no "caput" desta cláusula será devida por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cada licença concedida.

**Parágrafo Segundo:-** A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, na hipótese de licença concedida pelo INSS envolver o mês de Dezembro/2012.

**Parágrafo Terceiro:-** As empresas que já concedem o benefício previsto no "Caput" desta cláusula, quer diretamente ou através de plano de Previdência Privada, ficam desobrigadas de tal concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes "**tickets**" ou **vale refeição** ou **alimentação**, no valor de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)** por dia efetivamente trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme

determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

**Parágrafo Primeiro:-** Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) Os empregados que percebem remuneração **superior a 20 (vinte)** salários mínimos, nesta incluída a parte fixa e a parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) Os empregados que trabalham em horário corrido, de expediente único.

**Parágrafo Segundo:-** As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket", de um mês para o outro, serão concedidas em "tickets", até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:-** Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula, as Empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Esta vantagem será concedida na forma da Lei Nº 7.418/85, com as alterações da Lei Nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto Nº 95.247/87.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio doença, por não terem completado o período carência exigido pelo INSS, receberão da empresa o valor do auxílio doença que seria devido pelo INSS, sobre seu salário normativo, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas reembolsarão as despesas realizadas devidamente comprovadas por suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, e que trabalhem no Estado de Santa Catarina, até o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** mensais para cada filho com idade inferior a 72 (setenta e dois) meses referentes à creche ou instituição análoga em que internam seus filhos supra mencionados.

**Parágrafo Único:-** Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, da Portaria no 1, baixada pelo Diretor Geral do Deptº

Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como da Portaria no 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A FILHOS EXCEPCIONAIS OU INVÁLIDOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula sexta (Auxílio Creche) estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "inválidos", que exijam cuidados especiais e permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas atingidas pela presente Convenção farão, às suas expensas, seguro de vida a favor de todos os seus empregados, que lhes garanta indenizações correspondentes a **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** para Morte Por Qualquer Causa e **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** para Invalidez Permanente Por Acidente ou Doença.

**Parágrafo Único:-** A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA DO APOSENTADO**

Enquanto vigorar a presente Convenção e perdurar o regime da Circular SUSEP Nº 017 de 17/07/92, as empresas que mantêm Seguro de Vida em Grupo com seus empregados, obrigam-se a manter o seguro com aqueles que vierem a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham se aposentado por invalidez permanente, passando, os aposentados, a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

**Parágrafo Único:-** Para fins de quitação dos prêmios a que alude o "caput" desta cláusula, as empresas fornecerão aos aposentados os carnês de pagamento ou adotarão critérios equivalentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A concessão de benefícios previdenciários pelo INSS, por prazo não superior a 90(noventa) dias, não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço para todo e qualquer efeito.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido, ou que vier a pedir demissão, será dispensado de quaisquer ônus do aviso prévio, bem como a empresa ficará desobrigado do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS ESPECIAIS**

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade ou garantia de salários provisórios, salvo por motivo de justa causa, força maior ou por mútuo acordo, com a assistência do sindicato da categoria:

**1)- Afastados por Doença/Acidente:-** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença ou acidente, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos;

**2)- Gestantes:-** Por 60 (sessenta) dias após o período legal de licença maternidade, observando-se o que segue:

**a)-** Na hipótese da gestante ser dispensada sem que a empresa conheça seu estado gravídico, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da dispensa, para requerer, por escrito, a estabilidade aqui mencionada;

**b)-** Fica, outrossim, a gestante obrigada a comunicar, por escrito à empresa, a sua gravidez, tão logo dela tenha conhecimento;

**3)- Pais pelo Nascimento de Filho:** O empregado do sexo masculino, por 60 (sessenta) dias, contados do dia do nascimento com vida do seu filho, ressalvadas, além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, também no caso de término do contrato de experiência e pedido de demissão;

**4)- Aposentadoria:-** Até a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, aos 30 (trinta) anos de contribuição, se empregado homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, bem como os optantes pelo sistema do FGTS que, cumulativamente, hajam completado 29 (vinte e nove) anos de contribuição ao INSS, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos de contribuição ao INSS, se mulher, tenham completado 20(vinte) anos de serviços prestados à mesma empresa. Gozarão deste benefício os empregados que completarem 28 (vinte e oito) anos, se homem, e 23 (vinte e três) anos, se mulher, de serviços prestados à mesma empresa.

**Parágrafo Único:-** Cumpridos os requisitos mencionados neste item, poderá ser dispensado o empregado que, completados 30 (trinta) anos para empregados do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos para os empregados do sexo feminino, de contribuição previdenciária ao INSS, não exercer o direito de aposentar-se.

**5)- Serviço Militar:-** O empregado ou empregada alistados, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da desincorporação da unidade militar em que serviram.

**6)- Comissão Sindical de Salários:-** Os empregados que participam da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias após o dia 01/01/2012, até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SEMANAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato Patronal terão a sua jornada de trabalho semanalmente, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de horário normal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I e II do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção, ficam ampliadas para 5 (cinco) dias úteis e consecutivos. Relativamente ao inciso III do mesmo artigo, as ausências ao trabalho reger-se-ão de acordo com a Constituição Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, e ainda nos dias de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade, desde que tais provas e exames coincidam com o horário de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes à jornada de 8 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de **55% (cinquenta e cinco por cento)**, para as duas primeiras horas e de **60 % (sessenta por cento)**, para a terceira e demais horas extraordinárias.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço prestado à mesma empresa, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**Parágrafo Único:-** Para efeito desta cláusula será considerado mês completo de serviço, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme pelos seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do Sindicato Profissional conveniente, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até 7 (sete) membros para cada Sindicato Profissional e 7 (sete) membros para a Federação e Confederação acima mencionados, limitado a 1 (um) funcionário por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão desta franquia sem prejuízo do salário e do cômputo do tempo de serviço.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas da Categoria Econômica aqui representadas pelo Sindicato Patronal, subscritor desta, descontarão dos salários dos seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, os percentuais abaixo, e nas seguintes condições:

**1. Dos Empregados Representados pelo Sindicato Profissional** – As empresas descontarão 4% (quatro por cento) sobre o salário de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, referente à primeira parcela da Contribuição Assistencial no mês de janeiro de 2012, recolhendo a respectiva importância em cheque nominal ao sindicato profissional até o 3º. dia útil subsequente ao desconto, relacionando nominalmente os empregados e respectivos valores.

**2.** No mês de dezembro de 2012, as empresas descontarão 4% (quatro por cento) sobre o salário de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, referente à segunda parcela da Contribuição Assistencial/2012, recolhendo a respectiva importância em cheque nominal ao Sindicato Profissional até o 3º. (terceiro) dia útil subsequente ao desconto, relacionando nominalmente os empregados e respectivos valores.

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da Categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o § 2º. do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “ e” do artigo 513 da CLT, declarando ainda que a decisão da Assembléia levou em conta o acórdão RE nº. 189960-3 SP, do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios quanto dos não sócios do Sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SECURITÁRIO**

O Dia do Securitário para 2012, será no dia 15/10/2012, segunda– feira, que será considerado como dia de repouso remunerado para a categoria securitária e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para o acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO: EMPREGADO E**

## **FUNCIONÁRIO**

No texto da presente Convenção Coletiva do Trabalho, os termos "empregado" e "funcionário" subentendem também o feminino e o masculino, a menos que o contexto indique o contrário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

O Sindicato Patronal compromete-se a recomendar, por escrito, às empresas atingidas pela presente Convenção, para que as verbas mencionadas nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima e respectivos parágrafos da presente Convenção, sejam reajustadas na mesma proporção em que reajustarem os salários de seus empregados.

**AIRTON GALDINO**

Presidente

**SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**ODAIR RODERS**

Presidente

**SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS E DAS  
EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA - SINCOR**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - PERCENTUAL**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.